

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.228.024-5

DATA: 27/06/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 448/2026

APROVADO EM 22/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para os períodos diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico, com até 20% de atividades

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.228.024-5

escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.228.024-5

noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer Pedagógico - DEP/Deduc/Seed, retificado, n.º 1034/2025, de 08/05/2026, alterando a carga horária e a Matriz Curricular.

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolo:

NRE: Paranaval (22)				MUNICÍPIO: Paranaval (1560)											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - EFLUP															
ENDEREÇO: Rua: Enra de Moraes Braga, 313, Jardim Nakamura															
TELEFONE: (41) 3423-2926															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Estética Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite				CÓDIGO: 1633		C.H. Total: 3.232 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023				FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO 15	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE							
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0						
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67						
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0						
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133						
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	2	67	0	0	0	0						
			Geografia	2	67	2	67	0	0						
			História	2	67	2	66	0	0						
			Sociologia	0	0	2	66	0	0						
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133						
			FÍSICA	2	66	0	0	2	67						
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	QUÍMICA	2	66	2	67	0	0							
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0							
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400					
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33					
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33					
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	66						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL –FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	666	14	466						
CÓDIGO 1633	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	TÉCNICO EM ESTÉTICA	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P		
			ANATOMIA E FISIOLÓGIA HUMANA I	1	1	33	32	0	0	0	0	0	0	0	0
			ANATOMIA E FISIOLÓGIA HUMANA II	0	0	0	0	1	1	34	33	0	0	0	0
			BIOSEGURANÇA E PRESTAR ASSISTÊNCIA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			COSMETOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
			ELEMENTOS DE GESTAO E MARKETING	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
			ELETROESTÉTICA FACIAL E CORPORAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	34
			MASSOTERAPIA APLICADA A ESTÉTICA	0	0	0	0	1	3	33	100	0	0	0	0
			NOÇÕES DE PATOLOGIA	0	0	0	0	3	0	100	0	0	0	0	0
			SAUDE E BEM-ESTAR	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
			TECNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	34	67
			TECNICAS DE ESTÉTICA FACIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	33	100
	TECNICAS DE ESTÉTICA CAPILAR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33		
	MICROAGULHAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67		
	REFLEXOTERAPIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67		
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL – ITINERARIO FORMATIVO				4		132		13		434		19		
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELOGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - ITINERÁRIO FORMATIVO				7		232		15		500		21		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA RELOGIO ANUAL ^{1,2,3,4}				31		1.032		33		1.100		33			

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

³ Para a 2ª e 3ª séries serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

⁴ No turno da noite serão ofertadas 06 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira. Para a 1ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 06 aulas de 50 minutos, totalizando 31 aulas. Já para 2ª e 3ª séries, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.228.024-5

A referida Matriz Curricular deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros expirou em 04/04/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente por tempo indeterminado.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – EFMP	Paranavaí/Paranavaí	N.º 1485/2026, de 30/03/2026 De: 22/09/2026 a 21/09/2036	N.º 7720/2022, de 28/11/2022. Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.228.024-5

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP